

ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº: 12926/2024

Pregão Eletrônico nº: 81/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP

Uma empresa interessada em participar do certame fez o questionamento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01 - Entendemos que o Kit contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt 01(um) cabo de dados e 01(um) manual de instrução, é o kit original do fabricante que irá juntamente com o aparelho solicitado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02 - No nosso entendimento o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, parcialmente, a Prefeitura não opera com os sistemas SIAFI ou SIAFEM.

QUESTIONAMENTO 03 - Em caso de SimCards defeituosos, solicitamos o prazo de 15 (quinze) dias para a substituição. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 04 - No Termo de Referência constam todas as especificações dos aparelhos que deverão ser fornecidos nesse certame. Essas informações servirão de base para a contratante formular sua proposta comercial de acordo com as especificações exigidas nesse ato convocatório. A disponibilização dessas amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico. Além disso, consideramos que essa exigência poderá ser sanada através de buscas ao site dos fabricantes e com fornecimento de folders dos aparelhos.

Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 05 - 1.1. Contratação de empresa concessionária para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal -SMP, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades e roaming nacional digital sem a necessidade de alteração dos números de acesso, bem como para a prestação de serviço telefônico, no sistema digital pós-pago, sendo assim a tecnologia a ser utilizada deverá ser através do e-sim card chip físico contendo Bootstrap provider, com fornecimento de aparelhos e portabilidade para números já existentes.

1.2. Serviço: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento aparelhos digitais e respectivas linhas telefônicas, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades de roaming nacional digital.

Entendemos que os aparelhos a serem fornecidos para este atendimento serão no regime de comodato.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO 06 - TIM: Esclarecemos que na tecnologia “eSIM” o SIMCARD não é removível, ou seja, o chip vem instalado de fábrica no dispositivo/smartphone, impossibilitando que o usuário utilize o SIMCARD em outros equipamentos.

Ressaltamos que nem todos os fabricantes de aparelhos celulares no Brasil, fornecem em seus smartphones, com esta tecnologia e, os aparelhos solicitados no instrumento convocatório não possuem a obrigatoriedade de possuírem a tecnologia e-SIM.

Ademais, para que seja possível o fornecimento da tecnologia “e-SIM” será necessário associar a contratação ao fornecimento de smartphone compatível com a tecnologia o que por certo ultrapassa o orçamento deste edital.

Assim, solicitamos fornecer os SIMCARDS de acordo com o padrão atual do mercado. Nossa solicitação será acatada?

Cumpra esclarecer que caso seja necessário o fornecimento na modalidade “e-SIM” o órgão deverá informar a quantidade no momento do pedido e, não poderão ser utilizados nos equipamentos fornecidos. O cliente irá receber um cartão com um “QR-CODE” para efetuar a leitura e assim configurar o seu dispositivo na rede desta operadora.

Resposta: Do anexo I, Termo de Referência – 1 Objeto.

Não. O objeto descreve e exige tecnologia E-SIM para o SIM CARD CHIP e não para o aparelho.

QUESTIONAMENTO 07 - Atualmente os fabricantes de aparelhos celulares estão constantemente inovando em seus modelos de smartphones, diante disso rapidamente modelos recém-lançados são retirados de portfólio e novos modelos são lançados e, tem acontecido do modelo da nova geração do anterior não ter alguma característica ou até mesmo a redução de algo anteriormente ofertado, como por exemplo: ao aumentar a capacidade do processador ou sua performance, podem reduzir a capacidade de bateria ou da memória RAM. Desta forma a inserção de nova tecnologia pode ocasionar na alteração de algum item específico e assim fugir da característica antes exigida. Diante disto, o registro da marca, fabricante e modelo na proposta vincularão ao edital dificultando a oferta de outros modelos que poderão atender a exigência do edital.

Neste caso, entendemos que a contratada deverá focar em atender as características mínimas exigidas que seria o principal onde, informar marca e fabricante, neste edital especificamente pode ocasionar em prejuízo ao município ao gerar o vínculo a um determinado modelo.

Sugerimos ajustar o edital retirando esta exigência, pois as operadoras têm total ciência que são obrigadas a atender as características mínimas exigidas. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não, os licitantes deverão atender as especificações do edital, podendo ofertar equipamentos com características superiores, não sendo obrigatória a apresentação de marca e modelo.

QUESTIONAMENTO 08 - Referente ao item acima entendemos a importância de fornecer um aparelho que atenda às necessidades básicas de uso dos serviços de telefonia, acesso à internet e fotografia e filmagens, com as especificações mínimas solicitadas pelo órgão. Esta operadora observou que não existem equipamentos compatíveis com o orçamento máximo apresentado que atendam às exigências de câmera traseira quádrupla com resolução mínima de 50 Mp na câmera principal. O aparelho que mais atende as características solicitadas é o Samsung Galaxy A23 5G, no entanto este equipamento possui o lançamento em 2022/3 e já teve seu fornecimento descontinuado para as operadoras pelo fabricante.

O equipamento que o substituiu foi o Samsung Galaxy A25 5G. Dessa maneira, solicitamos a flexibilização das especificações mínimas de alguns itens para que este edital possa ser atendido com este equipamento. Segue abaixo uma tabela comparativa entre os equipamentos.

Tipo	Celular/Smartphone	Samsung Galaxy A25 5G
Memoria Interna mínima	128GB	256 GB
Armazenamento Expansível Tipo Cartão De Memória	MicroSD	MicroSD (até 1TB)
Processador minimo	Snapdragon 695 5G, 1.9 Ghz ou superior, Octa Core	Velocidade do Processador 2.4GHz, 2GHz Tipo de Processador Octa Core, SAMSUNG Exynos 1280
Memória RAM	4GB	8 GB
Sistema Operacional	Android 10 ou superior	Android 14
Tecnologia de Rede	5G	5G
NFC	Sim	Sim
Versao Bluetooth	Bluetooth 5.1	Bluetooth 5.3
Versão Do Wifi	Wi-Fi 2,4GHz + 5GHz	2.4GHz+5GHz, VHT80
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac	802.11a/b/g/n/ac
Tamanho Tela minimo	6,4"	6.5"
Resolução de Tela	FHD+ (1080 x 2400)	1080 x 2340 (FHD+)

Tipo de Tela	LCD TFT	Super AMOLED
Frequencia de Tela	120Hz	120Hz
Tipo de Chip	Nano SIM (4FF)	Nano SIM (4FF)
Quantidade de Chips	2	2
Resolução da Câmera Frontal	8MP	13 MP
Resolução Câmera Traseira	50+5+2+2MP	50.0 MP + 8.0 MP + 2.0 MP
Bateria mínimo	5000 mAh	5000 mAh
Tipo de Conector	USB-C	USB-C
Itens Inclusos	Aparelho, Cabo USB, Carregador, Extrator de Chip, Manual do Usuário	Aparelho, Cabo USB, Carregador, Extrator de Chip, Manual do Usuário
Garantia Fabricante	12 meses	12 meses

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não, pois as características são as mínimas podendo ser fornecidos equipamentos com características superiores.

QUESTIONAMENTO 09 - Os smartphones corporativos possuem uma vida útil estimada de 3 a 5 anos, de acordo com as especificações iniciais e principalmente o cuidado do usuário em sua utilização. Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato firmado entre as partes, com alteração e aplicação dos índices de reajustes e, para essa substituição do parque de aparelhos solicitamos que possa ser cumprido após um lapso de tempo estimado de pelo menos 24 (vinte e quatro meses) - e desde que, repita-se, devidamente pactuado termo aditivo dilatando o prazo de execução/vigência do ajuste, por período não inferior a 12 (doze) meses.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 10 - Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC a qual estabelece em seus artigos 8º e 9º que: “Art. 8º As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

Art. 9º As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento”.

Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis e que as solicitações de serviço que não possam ser efetivadas de imediato, possam ser efetivadas em até 10 (dez) dias úteis da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 11 - : A disponibilidade de data para o processo de portabilidade não depende das operadoras e sim da “Entidade Administradora (EA)” contratada pela ANATEL. Após a ativação dos números temporários enviados em chips da operadora vencedora, a “EA” tem um prazo mínimo de 3 dias para responder com a data agendada, data esta que poderá ser no mínimo 3 dias após a data da resposta da data agendada.

Diante disto as operadoras não tem como prever o prazo exato para que aconteça, mas teoricamente no mínimo 6 dias após a ativação dos números temporários.

Além disso, a disponibilização de um profissional “in loco” para a realização deste processo irá onerar a proposta não sendo possível a apresentação de proposta mais vantajosa. Sugerimos então que para o evento da portabilidade, o prazo do início dos serviços seja considerado de acordo com a disponibilidade de janelas para a portabilidade à época da solicitação e que o suporte da operadora seja realizado de maneira remota. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 12 - Pelas regras da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios, onde o cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência (Fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movel/cobertura-e-zona-de-sombra>). Sendo assim, entendemos que se estivermos dentro das regras da ANATEL o item supracitado estará atendido. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO 13 - No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO 14 - DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM: 5.4.3. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor total estimado da licitação

Entendemos que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa para a comprovação do Patrimônio Líquido.

Resposta: Sim.

Carapicuíba, 12 de agosto de 2024.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira